

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2025 SRP Nº 030/2025								
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO - PMR								
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 031/2025								
TIPO/CRITÉRIO	MENOR PREÇO POR ITEM							
MODO DE DISPUTA	Aberto							
BASE LEGAL	Este procedimento licitatório obedecerá integralmente à Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 [Lei de Licitações e Contratos Administrativos] e Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023 [Registro de Preços], Decreto Municipal 16/2025 [Regionalização] , e ainda, pela Lei Complementar nº 123/2006, assim como as cláusulas e condições constantes deste Edital.							
ОВЈЕТО	A presente Licitação tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS, tipo MENOR PREÇO POR ITEM, para eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de controle integrado de pragas urbanas,compreendendo detetização,desratização,descupinação,desinsetização,limpeza e desinfecção de caixas d'água,limpeza de forros e desalojamento de aves e morcegos com incineração de ninhos, a serem executados de forma preventiva e corretiva nas áreas internas e externas das dependências vinculadas à Prefeitura Municipal de Riachuelo/Se e demais secretarias conforme especificações e detalhamentos constantes do Anexo I – Termo de Referência do Edital.							
Microempresas e Empre	do, EXCLUSIVAMENTE para as sas de Pequeno Porte, respaldado iso I e da Lei Federal nº 123/2006 e ederal 8.538/2015.	DIA	HORÁRIO					
ABERTURA DA SESSÃO 04 /11/2025 09h								

REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo explicitadas neste edital será observado o **horário de Brasília.**

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS E EDITAL

Prefeitura Municipal de Riachuelo

Endereço: Rua Getúlio Vargas, nº 72, Bairro Centro, Riachuelo, Estado de Sergipe.

PREGOEIRO(A) E EQUIPE DE PREGÃO

Pregoeiro(a): Iuri Costa Sousa E-mail: licitacaopmr21@gmail.com

OBSERVAÇÃO: Os interessados deverão acessar o https://www.licitanet.com.br **e** https://www.licitanet.com.br **e** https://www.licitanet.com.br **e** https://www.licitanet.com.br **e** https://www.licitanet.com.br **e** https://www.riachuelo.se.gov.br, onde o edital estará disponível ou na dirigir-se a Prefeitura Municipal de Riachuelo no endereço acima citado.

LOCAL DA DISPUTA - Portal https://www.licitanet.com.br/

As informações complementares para credenciamento poderão ser obtidas pelos telefones da plataforma Portal de Licitações – Licitanet, site: https://www.licitanet.com.br (34) 2512-6500 (Suporte aos Fornecedores) ou pelo e-mail o fornecedor@licitanet.com.br / comercial@licitanet.com.br.



EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2025 SRP Nº 030/2025

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO do município de RIACHUELO, Estado de Sergipe, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 13.128.897/0001-85, com sede na Praça Getúlio Vargas, nº. 72, Centro, Riachuelo/SE, doravante denominada CONTRATANTE, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 13.128.897/0001-85, com sede na Praça Getúlio Vargas, nº. 72, Centro, Riachuelo/SE, POR SEU(UA) PREGOEIRO(A), designado pela Portaria em anexo, torna público que realizará o certame licitatório na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, TIPO MENOR PREÇO POR ITEM, PARA REGISTRO DE PREÇOS. Este procedimento administrativo obedecerá aos preceitos de direito público e em especial as disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 [Lei de Licitações e Contratos Administrativos] e Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023 [Registro de Preços], Decreto Municipal 16/2025 [Regionalização], e ainda, pela Lei Complementar nº 123/2006, e será regido pelas condições estabelecidas no presente Edital e nos seus anexos, os quais foram examinados pela Consultoria Jurídica, conforme PARECER contido nos autos deste Processo Administrativo, observando o sequinte:

1.0 DO OBJETO:

1.1 Refere-se ao contratação de empresa especializada na prestação de serviços de controle integrado de pragas urbanas,compreendendo detetização,desratização,descupinação,desinsetização,limpeza e desinfecção de caixas d'água,limpeza de forros e desalojamento de aves e morcegos com incineração de ninhos, a serem executados de forma preventiva e corretiva nas áreas internas e externas das dependências vinculadas à Prefeitura Municipal de Riachuelo/Se e demais secretarias, conforme especificações e detalhamentos constantes do Anexo I – Termo de Referência do Edital.

2.0 DO ÓRGÃO GERENCIADOR E ÓRGÃOS PARTICIPANTES:

- 2.1. As regras referentes ao órgão gerenciador são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.
- a) **DO ÓRGÃO GERENCIADOR**: Será a PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO/SE, CNPJ nº 13.128.897/0001-85.
- b) **DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES**: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA

3.0 . CREDENCIAMENTO:

- 3.1 Para participar do pregão eletrônico, o licitante deverá estar credenciado no sistema "PREGÃO ELETRÔNICO" através do site https://licitanet.com.br/;
- 3.2 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico;
- 3.3 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão na forma eletrônica;



- 3.4 Aplicam-se nesse edital as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- 3.5 O licitante deve assinalar em campo próprio do sistema a Declaração de ME/EPP e que terá direito a usufruir do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, como microempresa, empresa de pequeno porte e equiparadas;
- 3.6 A obtenção de benefícios a que se refere o item 3.4 fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo o licitante apresentar declaração de observância desse limite na licitação;
- 3.7 O licitante que deixar de apresentar as declarações acima não terá direito a usufruir do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte e equiparadas;
- 3.8 A empresa que declarar falsamente enquadrada como Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP), para beneficiar-se do tratamento diferenciado, incorrerá em infração penal e estará sujeita às penas previstas na lei de licitações, sem prejuízo das demais penalidades cíveis, criminais e administrativa cabíveis;
- 3.9 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas declarações, propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros

4.0 PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO:

- 4.1 Poderão participar deste Pregão os interessados do ramo pertinente ao objeto desta licitação, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos;
- 4.2 A participação nesta licitação importa à proponente na irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, bem como, a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos. A não observância destas condições ensejará no sumário IMPEDIMENTO da proponente, no referido certame;
- 4.3 Não cabe aos licitantes, após sua abertura, alegação de desconhecimento de seus itens ou reclamação quanto ao seu conteúdo. Antes de elaborar suas propostas, as licitantes deverão ler atentamente o Edital e seus anexos, devendo estar em conformidade com as especificações do ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA);
- 4.4 **Poderão participar deste PREGÃO ELETRÔNICO:** Somente poderão participar deste PREGÃO ELETRÔNICO, via internet, os interessados cujo objetivo social seja pertinente ao objeto do certame, que atendam a todas as exigências deste Edital e da legislação a ele correlata, inclusive quanto à documentação, e que estejam devidamente credenciadas, através do site https://licitanet.com.br/;
- 4.4.1 A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente



por meio da Plataforma Eletrônica, observada data e horário limite estabelecidos.

- 4.4.2 Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação de proposta implica submissão a todas as condições estipuladas neste Edital e seus Anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação mencionada em seu preâmbulo;
- 4.4.3 Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de propostas serão de responsabilidade exclusiva do licitante, não sendo do órgão licitante, em nenhuma hipótese responsável pelos mesmos. O licitante também é o único responsável pelas transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, ou pela sua eventual desconexão;
- 4.4.4 As Licitantes interessadas deverão proceder ao credenciamento antes da data marcada para início da sessão pública via internet;
- 4.4.5 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Sistema Eletrônico, no site: https://licitanet.com.br/;
- 4.4.6 O credenciamento junto ao provedor do Sistema implica na responsabilidade legal única e exclusiva do Licitante, ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico;
- 4.4.7 O uso da senha de acesso pelo Licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do Sistema, ou do órgão licitante, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que, por terceiros;
- 4.4.8 A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas ao provedor do Sistema para imediato bloqueio de acesso;

4.5 Não poderão participar direta ou indiretamente desse PREGÃO ELETRÔNICO, as empresas enquadradas nos casos a seguir:

- a) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- b) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- c) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- d) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
- 4.5.1 O impedimento de que trata a alinea "a" do do item 4.5 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da



sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

- 4.5.2 Consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição; empresas que estiverem em recuperação judicial, processo de falência ou sob o regime de concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação, Ressalva: É possível a participação de empresas em recuperação judicial, desde que amparadas com certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório nos termos da Lei nº. 14.133/2021. (TCU, Ac. 8.271/2011-2ª Câmara, Dou de 04/10/2011);
- 4.5.3 Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública. Para verificação das condições definidas neste item, o Pregoeiro, promoverá a consulta eletrônica junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS;
- 4.5.4 Empresa suspensa temporariamente do direito de licitar e impedida de contratar com este Município;
- 4.5.5. Empresas que, por quaisquer motivos, tenham sido declaradas inidôneas ou punidas com suspensão ou impedidas de licitar por órgão da Administração Pública Direta ou Indireta, na esfera Municipal, desde que o Ato tenha sido publicado na imprensa oficial;
- 4.5.6 Servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada ao órgão promotor da licitação, bem assim empresa da qual tal servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico.

4.6 A participação na sessão pública da internet dar-se-á pela utilização da senha privativa do licitante.

- 4.6.1 Os documentos necessários à participação na presente licitação, compreendendo os documentos referentes à proposta de preço e à habilitação (e seus anexos), deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil, com valores cotados em moeda nacional do país;
- 4.6.2 Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas, salvo quando expressamente permitidos no Edital;
- 4.6.3 Admitem-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos apenas como forma de ilustração dos itens constantes da proposta de preços;
- 4.6.4 Os licitantes devem estar cientes das condições para participação no certame e assumir a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados;
- 4.6.5 O contratado deverá manter, durante toda a vigência do contrato, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 4.6.6 Os licitantes interessados em usufruir dos benefícios estabelecidos pela Lei Complementar nº 123/2006 deverão atender às regras de identificação, atos e manifestação de interesse, bem como aos demais avisos emitidos pelo Pregoeiro ou pelo sistema eletrônico, nos momentos e tempos adequados;

5.0 APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

5.1 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema (https://licitanet.com.br/),



concomitantemente com os documentos de HABILITAÇÃO exigidos no edital, PROPOSTA com a "DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO OFERTADO", incluindo QUANTIDADE, PREÇO e a MARCA (CONFORME SOLICITA O SISTEMA), até o horário limite de início da Sessão Pública, horário de Brasília, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a etapa de envio dessa documentação;

- 5.2 As propostas cadastradas no Sistema **NÃO DEVEM CONTER NENHUMA IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA PROPONENTE**, visando atender o princípio da impessoalidade e preservar o sigilo das propostas.
- 5.3 Em caso de identificação da licitante na proposta cadastrada, esta será **DESCLASSIFICADA** pelo(a) pregoeiro(a);
- 5.4 A Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta de preços e lances inseridos em sessão pública;
- 5.5 O licitante deverá obedecer rigorosamente aos termos deste Edital e seus anexos. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no PORTAL e as especificações constantes do ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA), prevalecerão às últimas;
- 5.6 Na Proposta de Preços inserida no sistema deverão estar incluídos todos os insumos que o compõem, como despesas com mão-de-obra, materiais, equipamentos, impostos, taxas, fretes, descontos e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto desta licitação;
- 5.7 O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha;
- 5.8 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006;
- 5.9 Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;
- 5.10 Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta;
- 5.11 Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances;
- 5.12 O Licitante será inteiramente responsável por todas as transações assumidas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como verdadeiras e firmes suas propostas e subsequentes lances, bem como acompanhar as operações no sistema durante a sessão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.0 DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA:



- 6.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 6.1.1 Valor unitário e total do item;
- 6.1.2 **Descrição detalhada do objeto**, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, a marca, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;
- 6.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada;
- 6.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens;
- 6.4 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto;
- 6.5 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação;
- 6.6 A proposta deverá ser apresentada conforme modelo disposto no ANEXO II deste Edital.

7.0 ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES:

- 7.1 No horário estabelecido neste Edital, o pregoeiro abrirá a sessão pública, verificando as propostas de preços lançadas no sistema, as quais deverão estar em perfeita consonância com as especificações e condições detalhadas no item 6.1 do edital;
- 7.2 O(a) pregoeiro(a) poderá suspender a sessão para visualizar e analisar, preliminarmente, a proposta ofertada que se encontra inserida no campo "**DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO**" do sistema, confrontando suas características com as exigências do Edital e seus anexos (podendo, ainda, ser analisado pelo órgão requerente), DESCLASSIFICANDO, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade, que forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis;
- 7.3 Constatada a existência de proposta incompatível com o objeto licitado ou manifestadamente inexequível, o pregoeiro obrigatoriamente justificará, por meio do sistema, e então **DESCLASSIFICARÁ**;
- 7.4 O proponente que encaminhar o valor inicial de sua proposta comprovadamente inexequível, caso o mesmo não honre a oferta encaminhada, terá sua proposta rejeitada na fase de aceitabilidade:
- 7.5 As licitantes deverão manter a impessoalidade, não se identificando, sob pena de serem desclassificadas do certame pelo(a) pregoeiro(a);
- 7.6 Em seguida ocorrerá o início da etapa de lances, via Internet, única e exclusivamente, no site https://www.licitanet.com.br/, conforme Edital;
- 7.7 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital;



- 7.8 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema;
- 7.9 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta será de **R\$ 0,01 (um centavo)**;
- 7.10 Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **"ABERTO",** hipótese em que os licitantes apresentarão suas propostas por meio de lances públicos e sucessivos, crescentes ou decrescentes;
- 7.11 A etapa de lances da sessão pública terá duração de **10 (dez) minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos **02 (dois) minutos** do período de duração da sessão pública;
- 7.12 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de **02** (**dois**) **minutos** e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários;
- 7.13 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente;
- 7.14 Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço;
- 7.15 Serão aceitos somente lances em moeda corrente nacional (R\$), com VALORES UNITÁRIOS E TOTAIS com no máximo 02 (duas) casas decimais, considerando as quantidades constantes no ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA. Caso seja encerrada a fase de lances e a licitante divergir com o exigido, o pregoeiro, poderá convocar no CHAT MENSAGEM para atualização do referido lance, e/ou realizar a atualização dos valores arredondando-os PARA MENOS automaticamente caso a licitante permaneça inerte;
- 7.16 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar. Adotado o critério de julgamento de menor preço, poderá ocorrer lances intermediários iguais ou superiores ao menor já ofertado.
- 7.17 Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelas demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance;
- 7.18 Sendo efetuado lance comprovadamente inexequível, o pregoeiro poderá alertar o proponente sobre o valor cotado para o respectivo item, através do sistema, o excluirá, podendo o mesmo ser confirmado ou reformulado pelo proponente;
- 7.19 A exclusão de lance é possível somente durante a fase de lances, conforme possibilita o sistema eletrônico, ou seja, antes do encerramento do item;
- 7.20 No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o Sistema Eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances;



- 7.21 O pregoeiro, quando possível, dará continuidade a sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados;
- 7.22 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a **dez minutos**, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas **24 (vinte e quatro) horas** da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação no site https://licitanet.com.br/;
- 7.23 Incumbirá à licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Sistema ou de sua desconexão;
- 7.24 A desistência em apresentar lance implicará exclusão da licitante na etapa de lances e na manutenção do último preço por ela apresentado, para efeito de ordenação das propostas de preços;
- 7.25 **Nos casos específicos**, em relação a itens **NÃO** exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte ou equiparadas, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, onde:
- 7.25.1 O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006 e suas alterações;
- 7.25.2 Entende-se como empate àquelas situações em que as <u>propostas apresentadas pelas</u> microempresas e empresas de pequeno porte <u>sejam iguais ou até 5% (cinco por cento)</u> <u>superiores a proposta melhor classificada</u>, depois de encerrada a etapa de lances;
- 7.25.3 A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto;
- 7.25.4 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior;
- 7.25.5 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;
- 7.25.6 Na hipótese de não-contratação nos termos previstos neste item, convocação será em favor da proposta originalmente vencedora do certame;
- 7.26 O disposto no item 7.25 somente se aplicará quando a melhor oferta não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte;
- 7.27 Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:
- I disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;



- II avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- III desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- IV desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 7.28 As regras previstas no item 7.27 não prejudicarão a aplicação do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
- 7.29 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o(a) pregoeiro(a) deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, **NO PRAZO DE 02 (DUAS) HORAS**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 7.30 Conforme estabelecido no item 7.29, definido o resultado do julgamento, a Administração poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado, a negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração;
- 7.31 Após concluída a negociação, terá seu resultado divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

8.0 DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA:

- 8.1 Encerrada a etapa de negociação, o(a) pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do edital;
- 8.2 Serão desclassificadas as propostas que:
- I contiverem vícios insanáveis;
- II não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- III apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- IV não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- V apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.
- 8.2.1 A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada;
- 8.2.2 A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no inciso IV do do item 8.2;



- 8.2.3 O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo;
- 8.3 Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 8.4 Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;
- 8.5 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;
- 8.6 O(a) pregoeiro(a) poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.
- 8.6.1 O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro;
- 8.6.2 Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta;
- 8.6.3 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o(a) pregoeiro(a) examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação;
- 8.6.4 Havendo necessidade, o(a) pregoeiro(a) suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade;
- 8.6.5 O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital;
- 8.6.6 Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor;
- 8.6.7 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes;
- 8.6.8 Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e



45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso;

8.6.9 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9.0 ENVIO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 9.1 Os documentos de habilitação, relacionados no subitem 10, deverão ser cadastrados previamente no sistema, no momento em que, o licitante cadastre sua proposta de preços. As documentações cadastradas pelas empresas participantes são bloqueadas para os demais participantes, inclusive o Pregoeiro.
- 9.2 Após a etapa competitiva, quando da declaração da empresa vencedora da licitação, os documentos de habilitação cadastrados no sistema, serão automaticamente disponibilizados para a verificação do(a) Pregoeiro(a).
- 9.3 Nos procedimentos realizados neste pregão eletrônico, a Administração determina, como condição de validade e eficácia, que os licitantes pratiquem seus atos em formato eletrônico;
- 9.4 Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.
- 9.5 A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular, quando necessária, poderá ser feita perante um agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;
- 9.6 O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal;
- 9.7 Os atos serão digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico;

10.0 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 10.1 Na fase de habilitação o licitante deverá prestar as seguintes declarações:
- a) **Declaração de que atende aos requisitos de habilitação**, e responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei, nos termos do art. 63, inciso I da Lei nº 14.133/2021;
- b) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos do art. 63, inciso IV da Lei nº 14.133/2021;
- c) **Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos** para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, nos termos do art. 63, § 1º da Lei nº 14.133/2021.



- d) Declaração do licitante de observância do limite na licitação para obtenção de benefícios da LC 123/2006, estando limitado às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte. (art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021).
- 10.2 Havendo disponibilidade no sistema eletrônico de pregão, as declarações acima poderão ser feitas eletronicamente, devendo o licitante assinalar em campo próprio do sistema, caso inexista campo apropriado no sistema, tais declarações deverão ser produzidas por escrito, com data e local de sua realização e assinatura do responsável, e juntadas aos documentos de habilitação, sob pena de inabilitação. A declaração falsa sujeitará o licitante às sanções previstas em Leis e neste Edital.

10.3 DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

- 10.3.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 10.3.2. Microempreendedor Individual MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.qov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;
- 10.3.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 10.3.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- 10.3.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 10.3.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.
- 10.3.7. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971
- 10.3.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10.4. DA REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- 10.4.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ.
- 10.4.2 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de



atividade e compatível com o objeto desta licitação, com seus respectivos prazos de validade em vigor.

- 10.4.3 Prova de regularidade perante a **Fazenda Federal** mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Receita Federal e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, na forma de lei especifica;
- 10.4.4 Prova de Regularidade para com as **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma de lei especifica;
- 10.4.5 Prova de Regularidade para com as **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma de lei especifica;
- 10.4.5.1. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 10.4.6 Regularidade perante a Justiça do Trabalho (**Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas**), na forma de lei especifica;
- 10.4.7 Prova de regularidade relativa ao **FGTS Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF)**, demonstrando situação regular quanto ao cumprimento dos encargos sociais instituídos, na forma de lei especifica;
- 10.4.8 Declaração para fins de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos;
- 10.4.9 Os documentos relacionados nos subitem 10.4.1 a 10.4.7 poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico;
- 10.4.10 As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.
- 10.4.11 Quando uma microempresa ou empresa de pequeno porte for declarada vencedora e haja alguma restrição quanto à regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o **prazo de 5** (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período a critério da Administração Pública, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.
- 10.4.12 A não regularização da documentação no prazo acima previsto, implicará em decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei de Licitações, sendo facultada à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.
- 10.4.13 Serão admitidas em conformidade com o artigo 206 do Código Tributário Nacional, certidões positivas com efeitos negativos.

10.5 DA QUALIFICAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA

12.5.1. Atestado(s) e/ou declaração(ões) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, ou regularmente emitidos(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso, em nome da licitante, que comprovem a sua aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o



MUNICÍPIO DE RIACHUELO PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

objeto deste Termo e da licitação e/ou o fornecimento de bens similares, equivalentes ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente.

- 12.5.1.1. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou filial do fornecedor.
- 12.5.1.2. Os atestados deverão conter as seguintes informações, que permitam a identificação correta do prestador, tais como:
- a) Nome, CNPJ e endereço completo do emitente da certidão;
- b) Nome e CNPJ do prestador;
- c) Data de emissão do atesto ou da certidão;
- d) Identificação e assinatura do signatário (nome e cargo que exerce na emitente).
- 12.5.2. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.
- 12.5.3. Apresentar documentação do responsável técnico que, pode ser, profissional de nível superior ou de nível médio profissionalizante, com treinamento específico na área em que assumir a responsabilidade técnica, mantendo-se sempre atualizado, devidamente habilitado pelo respectivo conselho profissional, que é responsável diretamente: pela execução dos serviços; treinamento dos operadores; aquisição de produtos saneantes desinfetantes e equipamentos; orientação da forma correta de aplicação dos produtos no cumprimento das tarefas inerentes ao controle de vetores e pragas urbanas; e por possíveis danos que possam vir a ocorrer à saúde e ao ambiente:

10.5.4. Para a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

- 10.5.4.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;
- 10.5.4.2 A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
- 10.5.4.3A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual;
- 10.5.4.4 O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;
- 10.5.4.5 A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e
- 10.5.4.6 Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;
- 10.5.4.7 A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.



10.5.5. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- 10.5.5.1. Certidão Cível negativa quanto a processo de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II.
- 12.5.5.2. Apresentação do Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso I.

10.6 DA ANÁLISE

- 10.6.1 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- a) no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas da Controladoria-Geral da União (CGU), disponível no Portal da Transparência (http://www.portaltransparencia.gov.br);
- b) no cadastro de municipal de empresas que estejam com suspensas ou com o impedimento do direito de participar de licitação ou contratar com o Município de Riachuelo/SE;
- c) por improbidade administrativa no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, disponível no Portal do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), disponível no Portal (https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- 10.6.1 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;
- 10.6.2 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas;
- 10.6.3 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros;
- 10.6.4 Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação;
- 10.6.5Para fins de habilitação, não será admitida complementação ou retificação da documentação apresentada, exceto para microempresas e empresas de pequeno porte, conforme dispõe o Artigo 43, § 1º, da LC nº 123/06.
- 10.6.6 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:
- I Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;



- II Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.
- 10.6.7 Para fins de habilitação, não será admitida complementação ou retificação da documentação apresentada, exceto para microempresas e empresas de pequeno porte, conforme dispõe o Artigo 43, § 1º, da LC nº 123/06;
- 10.6.8 Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 10.6.9Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- 10.6.10Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.
- 10.6.11Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos;
- 10.6.12Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;
- 10.6.13Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes à Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, por constar no próprio documento que é válido para matriz e filiais, bem assim quanto ao Certificado de Regularidade do FGTS, quando o licitante tenha o recolhimento dos encargos centralizado, devendo, desta forma, apresentar o documento comprobatório de autorização para a centralização.
- 10.6.14A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

10 ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

- 11.1 A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de **02** (duas) horas ou superior, a depender do caso, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico, conforme modelo presente no ANEXO II, e deverá:
- 11.2 Ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal;
- 11.3 Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento;



- 11.4 A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso;
- 11.5 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como, validade da proposta, marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada;
- 11.6 Os valores, os preços e os custos utilizados terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 12, inciso II da Lei nº 14.133/2021);
- 11.7 Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos;
- 11.8 A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação;
- 11.9 A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante;

12 RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

- 12.1 Os atos da Administração decorrentes da aplicação deste Edital cabem:
- **I RECURSO**, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:
- a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- b) julgamento das propostas;
- c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- d) anulação ou revogação da licitação;
- e) extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração;
- II PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.
- 12.2 Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas "b" e "c" do inciso I do Iitem 12.1, serão observadas as sequintes disposições:
- I declarado o vencedor a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, do qual será concedido o prazo de no **mínimo 10 (dez) minutos**, sob pena de preclusão, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer em campo próprio do sistema, e o prazo para apresentação das razões recursais previsto no inciso I do item 12.1 será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- II a apreciação dar-se-á em fase única.



- 12.3 O recurso de que trata o inciso I do item 12.1 será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 12.4 O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.
- 12.5 O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso no Diario Oficial do Municipio.
- 12.6 Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses;
- 12.7 Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro o juízo de admissibilidade de verificação da existência dos requisitos legais necessários para o conhecimento do recurso, permitindo a análise das razões, tais requisitos são os pressupostos recursais: sucumbência, tempestividade, motivação, legitimidade e interesse, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso;
- 12.8 A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito;
- 12.9 Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses;
- 12.10 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento;
- 12.11 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

13.0 REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 13.1 A sessão pública poderá ser reaberta:
- 13.1.2 Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam;
- 13.1.3.Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances;
- 13.1.4. Nos casos de necessidade de verificação dos documentos de habilitação de forma minuciosa;



- 13.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta;
- 13.3. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat").

14.0 ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 14.1 O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, e após a regular decisão dos recursos apresentados caso haja interposição, pela autoridade competente;
- 14.2. A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto à licitante vencedora.

15.0 DO REGISTRO DE PREÇOS

I - FORMALIZAÇÃO E CADASTRO DE RESERVA:

- 15.1 Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para a formalização da ata de registro de preços:
- a) serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, observado a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no Termo de Referência, e obrigar-se nos limites dela;
- b) será incluído na ata, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e
- c) dos licitantes que mantiverem sua proposta original; e
- 15.1.1 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata.

II - ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

- 15.2 Após o encerramento da licitação, o licitante mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços no **prazo de 05 (cinco) dias**, sob pena de decadência do direito, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021;
- 15.2.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante melhor classificado e convocado, desde que:
- a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- b) a justificação apresentada seja aceita pela Administração.
- 15.2.2. Na hipótese do convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas no item 15.2 e subitem 15.2.1, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado;
- 15.2.3 Na hipótese de nenhum dos licitantes de que trata o subitem 15.2.2 aceitar a contratação nos termos previstos no referido subitem, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:



- a) convocar os licitantes que mantiverem sua proposta original, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- b) adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

III - VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

- 15.3. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preço, será pelo período de 01(um) ano e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso (Art. 84, Lei 14.133/2021).
- 15.3.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.

IV - PREÇOS REGISTRADOS:

- 15.4. O preço registrado e a indicação dos respectivos detentores da ata serão divulgados em órgão oficial da Administração e ficarão disponibilizados durante a vigência da Ata de Registro de Preços;
- 15.5. Fica vedado efetuar acréscimos nos quantitativos estabelecidos na ata de registro de preços;
- 15.6. A indicação da disponibilidade de créditos orçamentários somente será exigida para a formalização do contrato ou de outro instrumento hábil;
- 15.7. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada (Art. 86, Lei 14.133/2021);

V - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 15.8. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
- a) em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/ 2021;
- b) em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados; ou
- c) na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos do disposto na Lei nº 14.133, de 2021.
- 15.9. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, torna-se superior o preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador deverá:



MUNICÍPIO DE RIACHUELO PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

- a) Convocar o Detentor da Ata visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;
- b) Frustrada a negociação, o Detentor da Ata será liberado do compromisso assumido;
- c) Convocar os demais licitantes que tiveram preços registrados, visando igual oportunidade de negociação;

15.10. Quando o preço de mercado se tornar superior aos registrados, o Detentor da Ata, **mediante** requerimento comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Administração poderá:

- a) Liberar o Detentor da Ata do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e
- b) Convocar os demais Detentores da Ata visando igual oportunidade de negociação;
- c) Não havendo êxito nas negociações, a Administração deverá proceder a revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

15.11. O Detentor da Ata terá seu registro cancelado quando:

- a) Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) Não retirar a respectiva nota de empenho, instrumento equivalente ou assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) Tiver presentes razões de interesse público;
- e) O Cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurando o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente da Administração.

15.12. Nas Atas de Registro de Preços são indicados um Fiscal e o Gestor, que será responsável pelas rotinas de controle dessas atas, como:

- a) Controle dos saldos;
- b) Vigência da ata;
- c) Controle sobre o Cadastro Reserva, os quais, quando houver, serão registrados na Ata de Registro de Preços, em sintonia com o Art. 82, § 5º, inciso VI;
- d) Controle das Solicitações de Consumos de Ata;
- e) Controle sobre as entregas, seus locais e seus prazos;
- f) Controle sobre o recebimento do objeto;
- g) Controle sobre as liquidações de Notas Fiscais;
- h) Controle das obrigações de ambas as partes;
- i) Controle sobre eventuais solicitações de troca de marca e de prorrogação do prazo de entrega;
- j) Controle sobre eventuais notificações e eventuais sanções, entre outros.
- k) Indicação do(s) fiscais(s) e gestor(s) da contratação.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Gestor(a) de Contrato: Alcilene Resende Araújo

CPF: 573.***.***-87



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DO TRABALHO

Gestor(a) de Contrato: Roberto Emanuel de Jesus Leite Dória

CPF: 044.XXX.XXX-57

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Gestor(a) de Contrato: Emerson Dantas Araújo

CPF: 693.***.***-53

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO Gestor(a) de Contrato: Edylenia Gonçalves Pereira

CPF: 654.***.***-97

15.13. Os órgãos ou entidades que não participarem do procedimento licitatório poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

- a) apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- b) demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133/2021;
- c) prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

15.14 A faculdade de aderir à ata de registro de preços na condição de não participante poderá ser exercida:

- a) Por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora federal, estadual ou distrital; ou
- b) Por órgãos e entidades da Administração Pública municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora municipal, desde que o sistema de registro de preços tenha sido formalizado mediante licitação.

15.15. Limites de adesão a ata de registro de preços por órgãos ou entidades não participantes:

- a) As adesões não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.
- b) O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.
- 15.16. Homologado o resultado da licitação, o Órgão Gerenciador, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de Detentores a terem preços registrados, convocará os representantes para assinatura da Ata de Registro de Preços que, após cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas;
- 15.17. A contratação com os detentores da Ata de Registro de Preços será formalizada por intermédio do instrumento de contratual, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, observado o disposto no art. 95 da Lei nº 14.133/2021;



15.18. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no artigo 124 da Lei 14.133/2021, e as condições previstas neste edital;

16.0 DO ACOMPANHAMENTO

16.1 A execução do objeto será fiscalizada pelo setor competente, com autoridade para exercer, em nome do Município, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização objeto do contrato.

17.0 DA FISCALIZAÇÃO

18.1 Nos termos dos artigos 92 inciso XVIII e art. 117 da Lei nº 14.133/2021, a Administração designará o servidor pertencente ao quadro para acompanhar e fiscalizar a execução do mesmo, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados, com o auxilio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração.

18.0 DO PAGAMENTO

- 18.1 O prazo para pagamento das notas fiscais apresentadas será de 30 (trinta) dias contados a partir da entrega da nota fiscal, devidamente atestada e acompanhadas das certidões negativas, no protocolo da SEFIN (Secretaria de Finanças) devendo esta ser apresentada, com o atesto do fiscal do contrato, acompanhadas da seguinte documentação hábil à quitação: Nota fiscal; Ordem de Fornecimento/Serviços, com o respectivo termo de recebimento, atestado pelo setor competente da Prefeitura; Certidão de Regularidade Fiscal com as Fazendas Federal, Estadual, Municipal, INSS, FGTS e Certidão de Débitos Trabalhistas.
- 18.2 Os documentos de cobrança relacionados acima, deverão ser apresentados nas Secretarias Solicitantes, dos quais após atestados pela autoridade competente e aprovados pelo Fiscal do Contrato serão encaminhados ao Setor Financeiro para fins de liquidação da despesa e inclusão na lista classificatória de credores.
- 18.3 O pagamento das obrigações relativas ao presente contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º§ 2º, inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 141 da Lei nº 14.133/2021.
- 18.4 No ato do pagamento, a CONTRATANTE efetuará a retenção na fonte dos tributos e contribuições previstas em lei, desde que os mesmos sejam incidentes sobre os produtos fornecidos.
- 18.5 Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 18.6. É vedado qualquer reajuste de preços pelo prazo de 12 (doze) meses do contrato, exceto por força de legislação ulterior que o permita, porém, poderá haver revisão de valores, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial da proposta, nos termos do art. 124, II "d", da Lei nº 14.133/2021, desde que demonstrado, por parte do fornecedor, alteração substancial nos preços praticados no mercado, por motivo de força maior, caso fortuito, fato do príncipe e /ou fato da administração, desde que imprevisíveis ou de difícil previsão, observado em qualquer caso o disposto em lei e nesse Edital.



Parágrafo Único: O prazo de 30 (trinta) dias para pagamento das notas fiscais, que se trata o subitem 19.1 deste edital, será contado a partir da data da entrega da nota fiscal na Secretaria de Finanças deste Município, sendo a data da liquidação da Nota Fiscal no Sistema de Contabilidade utilizada pelo município, conforme versa a liquidação estabelecida no Art. 63 da Lei nº 4.320/1964.

20.0 DOS REAJUSTES DE PREÇOS E EQUILIBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO DO CONTRATO

- 20.1 O valor contratado poderá ser reajustado, após 12 (doze) meses contados da data de assinatura do contrato, observada a variação do IPC-A para o período ou outro indicador que venha a substituí-lo, em conformidade com o prazo estabelecido e mediante acordo formal entre as partes;
- 20.2. O reajuste levará em conta para fins de cálculo a variação do índice pactuado a data base de apresentação orçamento, sendo que os reajustes subsequentes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período;
- 20.3 Para majorar, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, nos termos do art. 124, II "d", da Lei nº 14.133/2021, desde que demonstrado, por parte da contratada, alteração substancial nos preços praticados no mercado, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato;
- 20.4 O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação;
- 20.5 O prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços será de até 30 (dias), contado da data do pedido da documentação.

21.0 DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO ou EXECUÇÃO DO SERVIÇO

21.1 O seu recebimento dar-se-á de acordo com o art. 140, inciso II, alíneas "a" e "b", em se tratando de compras, ou o inciso I, alineas "a" e "b", no caso de serviços, ambos descritos na Lei nº 14.133/2021, com alterações posteriores e nos termos fixados no Anexo II, observando-se a sua conformidade com as previsões deste Instrumento Convocatório.

22.0 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 22.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelo cometimento das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções, conforme disposto no art. 156 da lei nº 14.133/2021:
- I Advertência;
- II Multa;
- III Impedimento de licitar e contratar;
- IV Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 22.2 Na aplicação das sanções serão considerados:



MUNICÍPIO DE RIACHUELO PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

- I a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II as peculiaridades do caso concreto;
- III as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 22.3. Será aplicada a sanção prevista no inciso I do item 22.1 na hipótese de inexecução parcial do contrato quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 22.4. Na hipótese de descumprimento total ou parcial das cláusulas e condições ajustadas ou execução em desacordo com a proposta apresentada, será aplicada, garantida a ampla defesa, multa da seguinte forma:
- 22.4.1. De 5% (cinco) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato em caso de atraso na entrega/prestação do serviço, observada a seguinte gradação:
- a) Atraso de 01 a 05 dias: multa de 5%;
- b) Atraso de 06 a 10 dias: multa de 10%;
- c) Atraso de 11 a 15 dias: multa de 15%;
- d) Atraso de 16 a 20 dias: multa de 20%;
- e) Acima de 20 dias: multa de 30%.
- 22.5. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 22.1 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item;
- 22.6 Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 22.1 será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;
- 22.7. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 22.1 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;
- 22.8 A sanção prevista no inciso III do item 21.1 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar com o Município de Laranjeiras/SE, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 22.9 A sanção prevista no inciso IV do item 22.1 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;
- 22.10 A sanção estabelecida no inciso IV do item 22.1 será precedida de análise jurídica;
- 22.11 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 22.1 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item;



- 22.12 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 22.13 A aplicação das sanções previstas no item 22.1 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

23.0 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

23.1 As despesas decorrentes da contratação objeto desta licitação correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Programa do Município e Fundos para os exercícios alcançados pelo prazo de validade da Ata de Registro de Preços, tomada às devidas cautelas de para a formalização do contrato ou de outro instrumento hábil prévio a cada necessidade de compra/serviço, cujo programa de trabalho e elemento de despesa específico constarão nas respectivas Notas de Empenhos.

24.0 DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES

24.1 Constatando o descumprimento parcial ou total de obrigações contratuais que ensejem a aplicação de penalidades, o responsável pelo departamento ou pela fiscalização do fornecimento/serviço, emitirá notificação escrita a CONTRATADA, para regularização da situação;

Parágrafo Único: A notificação a que se refere o *caput* deste artigo será enviada pelo correio, com aviso de recebimento, ou entregue a CONTRATADA mediante recibo ou, na sua impossibilidade, publicada no Diário Oficial do Município e no quadro de avisos da Prefeitura.

- 24.2 Não havendo regularização da situação por parte da CONTRATADA, em até **48 (quarenta e oito) horas,** após o recebimento da notificação, o responsável pelo departamento ou pela fiscalização do fornecimento/serviço encaminhará a Comissão de Processo Administrativo a qual instaurará processo administrativo punitivo;
- 24.3. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no item 24.4 deste edital. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas em Lei;
- 24.4 A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 24.1 deste edital requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada que avaliará os fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;
- 24.5 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação;
- 24.6 Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.
- 24.7 Para fins de aplicação das sanções previstas nos incisos I, II, III e IV do do item 24.1 deste edital, serão aplicadas de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021, do qual estabelece a forma de



cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos;

24.8 A Administração Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção, deverá informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal, observado o disposto no art. 169, § 3º da Lei nº 14.133/2021.

25 IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 25.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.
- 25.2 A impugnação e pedido de esclarecimento deverão ser realizadas na forma eletrônica através do site www.licitanet.com.br/;
- 25.3 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame;
- 25.4 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame;
- 25.5 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame;
- 25.6 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação;
- 25.7 As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

26 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 26.4 26.1 Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico;
- 26.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro;
- 26.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília DF;
- 26.4 No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação;
- 26.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação



da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação;

- 26.6 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório;
- 26.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias e horários de expediente na Prefeitura Municipal de Laranjeiras/SE;
- 26.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público;
- 26.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 26.10. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico, http://www.riachuelo.se.gov.br, e www.licitanet.com.br;
- 26.11. O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do licitante, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis;
- 26.12. Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido;
- 26.13 Na análise da documentação e no julgamento das Propostas Comerciais, o Pregoeiro poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados;
- 26.14 Toda a documentação apresentada neste edital e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido;
- 26.15 O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá adotar medidas saneadoras, durante o certame, e relevar omissões e erros formais, observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente, sendo possível a promoção de diligências junto aos licitantes, destinadas a esclarecer a instrução do processo, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021;
- 26.16 O não cumprimento da diligência poderá ensejar a desclassificação da proposta ou a inabilitação do licitante;
- 26.17 As decisões do Pregoeiro serão publicadas no site da Prefeitura Municipal, no endereço: http://www.riachuelo.se.gov.br;
- 26.18 A participação do licitante nesta licitação implica no conhecimento integral dos termos e condições inseridas neste edital, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria;
- 26.19 A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo o Órgão Solicitante revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no sistema para conhecimento dos licitantes;
- 26.20 Para atender a seus interesses, o órgão solicitante poderá alterar quantitativos, sem que



MUNICÍPIO DE RIACHUELO PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

isto implique alteração dos preços unitários ofertados, assim, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento) conforme dispõe o art. 125, da Lei nº 14.133/2021;

26.21 O órgão solicitante poderá prorrogar, por conveniência exclusiva, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura;

26.22 Os atos praticados no processo licitatório são públicos, ressalvadas as hipóteses de informações cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado, na forma da lei. A publicidade será diferida:

I – quanto ao conteúdo das propostas, até a respectiva abertura;

II – quanto ao orçamento da Administração, quando o mesmo tiver catrater sigiloso.

26.23 Fazem parte integrante deste edital os anexos, como se nele estivessem transcritos:

ANEXO I - Termo de Referência.

ANEXO II - Modelo de Proposta.

ANEXO III - Minuta da Ata de Registro de Preços

ANEXO IV -Declarações Gerais

27. DO FORO

27.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Riachuelo/SE, para dirimir questões oriundas desta licitação, não resolvidas na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Riachuelo (SE), 21 de outubro de 2025

Izaura Maria Moura Ferreira Almeida

Agente de Contratação/Pregoeira



ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA PREFEITURA DE RIACHUELO/SE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. DO OBJETO

- 1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de controle integrado de pragas urbanas, compreendendo dedetização, desratização, descupinização, desinsetização, limpeza e desinfecção de caixas d'água, limpeza de forros e desalojamento de aves e morcegos com incineração de ninhos, a serem executados de forma preventiva e corretiva nas áreas internas e externas das dependências vinculadas à Prefeitura Municipal de Riachuelo/SE e demais secretarias.
- 1.2. O registro de preços visa atender às demandas da Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Educação (SEMED), Secretaria Municipal de Saúde (FMS) e Secretaria Municipal de Assistência Social (FMAS), conforme as especificações, quantidades e condições descritas neste Termo de Referência e nos documentos que integram o processo.



- 1.3. A presente licitação será realizada na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço por item, sob o regime de Sistema de Registro de Preços (SRP), nos termos da Lei nº 14.133/2021, do Decreto Federal nº 11.462/2023, e demais legislações e normativos aplicáveis.
- 1.4. Os serviços deverão ser executados por empresa devidamente registrada junto aos órgãos competentes, com responsável técnico habilitado, observando rigorosamente as normas de segurança, higiene, saúde ocupacional e meio ambiente, bem como as exigências da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), do Ministério da Saúde e demais disposições legais vigentes.
- 1.5. O objeto contempla a execução preventiva e corretiva dos serviços, com vistas à manutenção das condições sanitárias adequadas nas edificações públicas, à preservação da saúde dos usuários e servidores, e à prevenção da proliferação de pragas e vetores.

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UN	QTD
1	DESRATIZAÇÃO - Serviço que consiste no controle e eliminação de roedores, envolvendo inspeção dos ambientes, identificação de focos de infestação, aplicação de iscas raticidas e/ou blocos parafinados em pontos estratégicos, instalação de porta-iscas de segurança, monitoramento do consumo e reaplicações quando necessárias, sempre com uso de produtos regularizados pelo Ministério da Saúde/ANVISA e executado por empresa especializada com responsável técnico habilitado.	M2	35.157
2	DESCUPINIZAÇÃO - Serviço destinado ao controle e eliminação de cupins subterrâneos ou de madeira seca, envolvendo inspeção das áreas afetadas, identificação de colônias, aplicação de cupinicidas líquidos, em pó ou em iscas atrativas, por meio de barreiras químicas, injeções em madeiras, alvenarias e pontos estratégicos. O procedimento deve ser realizado por empresa especializada, com responsável técnico habilitado, utilizando produtos devidamente registrados no Ministério da Saúde/ANVISA, garantindo a proteção das estruturas e a prevenção de novas infestações.	M2	35.157
3	DESINSETIZAÇÃO - Serviço de controle e eliminação de insetos rasteiros e alados (como baratas, formigas, mosquitos, moscas, aranhas, pulgas e escorpiões), envolvendo inspeção das áreas internas e	M2	35.157



	externas, identificação dos focos de infestação e aplicação de inseticidas líquidos, em gel, pó seco ou aerossol, em pontos estratégicos. Deve ser executado por empresa especializada, com responsável técnico habilitado, utilizando produtos devidamente registrados no Ministério da Saúde/ANVISA, assegurando eficácia, segurança às pessoas e animais, e respeito às normas ambientais e sanitárias vigentes.		
4	LIMPEZA DE CAIXA D'ÁGUA - Serviço de higienização de reservatórios de água potável, envolvendo esvaziamento total do reservatório, remoção mecânica de sujidades, lavagem com escovas apropriadas, aplicação de solução sanitizante à base de hipoclorito de sódio em concentração adequada, enxágue completo e desinfecção final. Deve ser realizado por empresa especializada, com uso de equipamentos de proteção individual (EPIs), garantindo a qualidade da água, a eliminação de microrganismos e a preservação da saúde dos usuários.	М3	38
5	LIMPEZA DE FORRO - Serviço de higienização de forros em ambientes internos, envolvendo a remoção de poeira, teias, resíduos sólidos, manchas e incrustações, por meio de aspiração, escovação e/ou aplicação de produtos de limpeza adequados, de forma a preservar a integridade do material (PVC, gesso, madeira ou similares). Deve ser realizado por equipe especializada, utilizando equipamentos de proteção individual (EPIs) e observando normas de segurança e saúde ocupacional, garantindo um ambiente limpo, saudável e visualmente adequado.	M2	7.457
6	DESALOJAMENTO DE AVES E MORCEGOS, COM INCINERAÇÃO DE NINHOS - Serviço de controle e remoção de aves e morcegos em áreas urbanas ou edificações, envolvendo inspeção do local, identificação de pontos de abrigo, desalojamento seguro dos animais, remoção física e incineração dos ninhos, fezes e resíduos, utilizando técnicas adequadas que impeçam a reinfestação. Deve ser executado por empresa especializada, com responsável técnico habilitado, em conformidade com as normas ambientais, sanitárias e de saúde pública, garantindo a segurança da população e a higienização do espaço tratado.	M2	17579



POR ÓRGÃO PARTICIPANTE

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UN	PREF. ADM	EDUC.	FMS	FMAS	QTD. ESTIMA DA E METRO S	APLIC AÇÃO	TOTAL ESTIMA DO
01	DESRATIZAÇÃO - Serviço que consiste no controle e eliminação de roedores, envolvendo inspeção dos ambientes, identificação de focos de infestação, aplicação de iscas raticidas e/ou blocos parafinados em pontos estratégicos, instalação de portaiscas de segurança, monitoramento do consumo e reaplicações quando necessárias, sempre com uso de produtos regularizados pelo Ministério da Saúde/ANVISA e executado por empresa especializada com responsável técnico habilitado.	M2	6079	8000	2500	1000	17579	2X	35158
02	DESCUPINIZAÇÃO -	M2	6079	8000	2500	1000	17579	2X	35158

	Serviço destinado ao								
	controle e eliminação								
	de cupins								
	subterrâneos ou de								
	madeira seca,								
	envolvendo inspeção								
	das áreas afetadas,								
	identificação de								
	colônias, aplicação de								
	cupinicidas líquidos,								
	em pó ou em iscas								
	atrativas, por meio de								
	barreiras químicas,								
	injeções em								
	madeiras, alvenarias								
	e pontos estratégicos.								
	O procedimento deve								
	ser realizado por								
	empresa								
	especializada, com								
	responsável técnico								
	habilitado, utilizando								
	produtos devidamente								
	registrados no								
	Ministério da								
	Saúde/ANVISA,								
	garantindo a proteção								
	das estruturas e a								
	prevenção de novas								
	infestações.								
	DESINSETIZAÇÃO -								
03	Serviço de controle e	M2	6079	8000	2500	1000	17579	2X	35158
03	eliminação de insetos	1.12	0075	0000	2300	1000	1,3,3		33130
	rasteiros e alados								

	(como baratas,								
	formigas, mosquitos,								
	moscas, aranhas,								
	pulgas e escorpiões),								
	envolvendo inspeção								
	das áreas internas e								
	externas,								
	identificação dos								
	focos de infestação e								
	aplicação de								
	inseticidas líquidos,								
	em gel, pó seco ou								
	aerossol, em pontos								
	estratégicos. Deve ser								
	executado por								
	empresa								
	especializada, com								
	responsável técnico								
	habilitado, utilizando								
	produtos devidamente								
	registrados no								
	Ministério da								
	Saúde/ANVISA,								
	assegurando eficácia,								
	segurança às pessoas								
	e animais, e respeito								
	às normas ambientais								
	e sanitárias vigentes.								
	LIMPEZA DE CAIXA								
	D'ÁGUA - Serviço de								
0.4	higienização de	MO	10	10	12	4	20	11/	30
04	reservatórios de água	М3	10	12	12	4	38	1X	38
	potável, envolvendo								
	esvaziamento total do								

	reservatório, remoção								
	mecânica de								
	sujidades, lavagem								
	com escovas								
	apropriadas, aplicação								
	de solução sanitizante								
	à base de hipoclorito								
	de sódio em								
	concentração								
	adequada, enxágue								
	completo e								
	desinfecção final.								
	Deve ser realizado								
	por empresa								
	especializada, com								
	uso de equipamentos								
	de proteção individual								
	(EPIs), garantindo a								
	qualidade da água, a								
	eliminação de								
	microrganismos e a								
	preservação da saúde								
	dos usuários.								
	LIMPEZA DE FORRO								
	- Serviço de								
	higienização de forros								
	em ambientes								
	internos, envolvendo								
05	a remoção de poeira,	M2	1154	4028	1628	647	7457	1X	7457
	teias, resíduos								
	sólidos, manchas e								
	incrustações, por								
	meio de aspiração,								
	escovação e/ou								

	aplicação de produtos								
	de limpeza								
	adequados, de forma								
	a preservar a								
	integridade do								
	material (PVC, gesso,								
	madeira ou								
	similares). Deve ser								
	realizado por equipe								
	especializada,								
	utilizando								
	equipamentos de								
	proteção individual								
	(EPIs) e observando								
	normas de segurança								
	e saúde ocupacional,								
	garantindo um								
	ambiente limpo,								
	saudável e								
	visualmente								
	adequado.								
	DESALOJAMENTO								
	DE AVES E								
	MORCEGOS, COM								
	INCINERAÇÃO DE								
	NINHOS - Serviço de controle e remoção de								
	aves e morcegos em		4530				4===0	454	47570
06	áreas urbanas ou	M2	4579	10000	2000	1000	17579	1X	17579
	edificações,								
	envolvendo inspeção								
	do local, identificação								
	de pontos de abrigo,								
	desalojamento seguro								
	a coarojamento ocgaro								



MUNICIPIO DE RIACHUELO PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

dos animais, remoção
física e incineração
dos ninhos, fezes e
resíduos, utilizando
técnicas adequadas
que impeçam a
reinfestação. Deve ser
executado por
empresa
especializada, com
responsável técnico
habilitado, em
conformidade com as
normas ambientais,
sanitárias e de saúde
pública, garantindo a
segurança da
população e a
higienização do
espaço tratado.

- **1.6.** A contratação ocorrerá sob demanda, mediante emissão de Ordem de serviço pela Administração, sem obrigatoriedade de consumo mínimo, sendo os quantitativos apresentados meramente estimativos.
- **1.7**. A participação neste processo licitatório será **exclusiva para Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP)**, nos termos do art. 48, incisos I da Lei Complementar nº 123/2006.
- **1.8**. O objeto desta contratação é caracterizado como comum, conforme descrições constantes neste documento.
- **1.9.** A contratação será realizada por meio de Pregão Eletrônico, na forma de Sistema de Registro de Preços (SRP), observando-se as disposições da Lei nº 14.133/2021, bem como demais normas regulamentares aplicáveis, incluindo as prerrogativas asseguradas às ME/EPP pela Lei Complementar nº 123/2006.



- **1.10.** A adoção do SRP Sistema de Registro de Preços enquadra-se perfeitamente nos perfis do art. 3º, incisos I, II, III e V, do Decreto Federal nº 11.462 de 2023, nos termos que se segue:
 - Art. 3º. O SRP poderá ser adotado quando a Administração julgar pertinente, em especial:
 - I Quando, pelas características do objeto, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes;
 - II Quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida, como quantidade de horas de serviço, postos de trabalho ou em regime de tarefa;
 - III Quando for conveniente para atendimento a mais de um órgão ou a mais de uma entidade, inclusive nas compras centralizadas;

(...)

V - Quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

1.11. O lance mínimo entre lances é de R\$ 0,01 (um centavo).

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A presente contratação tem como finalidade assegurar condições sanitárias adequadas e o controle de pragas urbanas nas instalações físicas pertencentes à Prefeitura Municipal de Riachuelo/SE, abrangendo as Secretarias Municipais de Administração, Educação (SEMED), Saúde (FMS) e Assistência Social (FMAS), com o objetivo de garantir ambientes limpos, saudáveis e seguros para servidores, usuários e toda a coletividade.
- 2.2. A necessidade da contratação decorre da ocorrência recorrente de infestações por insetos, roedores, cupins, escorpiões, bem como da necessidade de limpeza e desinfecção periódica de caixas d'água e forros, o que exige a execução regular e técnica de serviços especializados de dedetização, desratização, descupinização, desinsetização e higienização de estruturas prediais.
- 2.3. A realização contínua desses serviços é imprescindível para a manutenção das condições de salubridade, higiene e segurança dos prédios públicos municipais, evitando a proliferação de vetores transmissores de doenças e a deterioração de estruturas e mobiliários, especialmente em escolas, unidades de saúde, equipamentos socioassistenciais e setores administrativos.



- 2.4. A contratação, sob o regime de Sistema de Registro de Preços (SRP), justifica-se pela natureza periódica e fracionada da demanda, permitindo que os serviços sejam executados conforme a necessidade e disponibilidade orçamentária de cada órgão, assegurando maior economicidade, padronização e eficiência administrativa, em consonância com o disposto no art. 82 da Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Federal nº 11.462/2023.
- 2.5. Ressalta-se que a prestação dos serviços deverá observar todas as normas técnicas e legais aplicáveis, especialmente aquelas expedidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e pelo Ministério da Saúde, garantindo o uso de produtos devidamente registrados e seguros, e a execução por profissional técnico habilitado junto ao conselho de classe competente.
- 2.6. Assim, a contratação é fundamental para assegurar a continuidade das atividades administrativas, educacionais, assistenciais e de saúde pública, evitando riscos sanitários e estruturais que possam comprometer o funcionamento dos serviços essenciais prestados à população de Riachuelo/SE.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

- 3.1. A solução proposta contempla a contratação, por meio de Sistema de Registro de Preços, de empresa especializada na execução de serviços de controle integrado de pragas urbanas, visando à prevenção, combate e eliminação de agentes nocivos à saúde pública em todas as instalações físicas vinculadas à Prefeitura Municipal de Riachuelo/SE.
- 3.2. O ciclo de vida do objeto envolve todas as etapas relacionadas à execução, manutenção e controle da eficácia dos serviços, abrangendo as seguintes fases:
- a) Planejamento e preparação dos serviços: inspeção prévia dos locais a serem atendidos, identificação de focos de infestação e elaboração de plano de tratamento, observando as peculiaridades de cada ambiente;
- **b) Execução das ações de controle:** aplicação de produtos químicos, biológicos ou mecânicos aprovados pela ANVISA, em conformidade com as normas técnicas vigentes, assegurando a eficiência e a segurança ambiental e ocupacional;



- c) Monitoramento e reaplicação periódica: acompanhamento técnico das áreas tratadas, observação da reincidência de pragas e execução de novas aplicações preventivas ou corretivas, de acordo com a periodicidade prevista no contrato;
- **d)** Limpeza e higienização estrutural: realização de limpeza e desinfecção de caixas d'água, limpeza de forros e desalojamento de aves e morcegos com incineração de ninhos, mantendo condições sanitárias adequadas e preservando as estruturas prediais;
- e) Gestão de resíduos e segurança ambiental: recolhimento, acondicionamento e destinação adequada de resíduos e embalagens, observando as normas da Resolução CONAMA nº 358/2005 e demais legislações ambientais aplicáveis.
- 3.3. A adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP) permite que os serviços sejam contratados de forma gradual e conforme a demanda efetiva de cada órgão participante, reduzindo custos administrativos e evitando ociosidade de recursos, além de permitir a padronização técnica e operacional das ações de controle sanitário no âmbito municipal.
- 3.4. A solução garante a adequação sanitária dos ambientes de trabalho e atendimento público, contribuindo para a prevenção de doenças, a preservação das edificações e a continuidade dos serviços públicos essenciais.
- 3.5. Considerando o ciclo de vida do objeto, a execução dos serviços deverá priorizar práticas que assegurem a sustentabilidade, a eficiência técnica e a durabilidade dos resultados obtidos, reduzindo a necessidade de reaplicações excessivas e promovendo o uso racional de produtos químicos.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. A empresa contratada deverá ser especializada na execução de serviços de controle integrado de pragas urbanas, devidamente registrada nos órgãos de vigilância sanitária competentes e credenciada no Conselho Regional de Química (CRQ) ou em outro conselho profissional correspondente, conforme o tipo de serviço executado.
- 4.2. Os produtos químicos e biológicos utilizados deverão possuir registro válido na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e autorização do Ministério da Saúde, sendo proibido o uso de substâncias não registradas, vencidas ou de procedência duvidosa.



- 4.3. Todos os serviços deverão ser realizados sob responsabilidade técnica de profissional habilitado, devidamente registrado no respectivo conselho de classe, devendo a empresa apresentar:
- a) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Certidão de Responsabilidade Técnica (CRT), conforme o caso;
- b) Comprovação de vínculo entre o responsável técnico e a empresa;
- c) Currículo ou comprovação de experiência do profissional em serviços similares.
- 4.4. A empresa deverá fornecer Plano de Execução dos Serviços, detalhando os métodos, produtos, cronogramas, medidas de segurança e periodicidade das aplicações, em conformidade com as características de cada órgão/edificação atendida.
- 4.5. A contratada deverá garantir o fornecimento de todos os materiais, equipamentos e mão de obra necessários à perfeita execução dos serviços, incluindo equipamentos de proteção individual (EPIs) e equipamentos de proteção coletiva (EPCs), em conformidade com as normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego.
- 4.6. Os serviços deverão ser executados em dias e horários previamente agendados com cada Secretaria demandante, de modo a não prejudicar o funcionamento das atividades administrativas, escolares, assistenciais ou de saúde pública.
- 4.7. A empresa deverá apresentar relatório técnico detalhado a cada execução, contendo:
- a) data e horário da realização;
- b) produtos e quantidades utilizados;
- c) áreas tratadas e procedimentos aplicados;
- d) assinatura do responsável técnico;
- e) atesto do fiscal designado pelo órgão.
- 4.8. Durante toda a vigência da ata de registro de preços e dos contratos decorrentes, a empresa deverá manter atualizados seus registros legais, licenças e autorizações, bem como substituir



produtos ou técnicas, sempre que exigido por normas sanitárias, ambientais ou pela Administração Pública.

- 4.9. A contratada deverá adotar práticas sustentáveis e ambientalmente responsáveis, observando a destinação adequada de embalagens e resíduos, conforme Resolução CONAMA nº 358/2005 e demais normas aplicáveis.
- 4.10. A empresa deverá responder integralmente pelos danos materiais, ambientais ou à saúde pública decorrentes de falhas, omissões ou uso inadequado de produtos, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente.

4.0 5. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- **5.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- **5.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- **5.3.** As comunicações entre a contratante e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- **5.4**. A contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- **5.5**. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a contratante poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

5.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (<u>Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput</u>).



5.0 Fiscalização Técnica

- **5.7.** O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);
- **5.8.** O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (<u>Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º</u>, e <u>Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);</u>
- **5.9.** Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);
- **5.10.** O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (<u>Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV</u>).
- **5.11.** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (<u>Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V</u>).
- **5.12**. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

6.0 Gestor do Contrato

- **5.13.** O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).
- **5.14**. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).



- **5.15.** O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).
- **5.16.** O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).
- **5.17**. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).
- **5.18**. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).
- **5.19.** O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

- 6.1. A medição dos serviços será realizada com base nas áreas efetivamente tratadas, expressas em metros quadrados (m²) ou metros cúbicos (m³), conforme a natureza do serviço executado e o quantitativo previsto neste Termo de Referência.
- 6.2. O pagamento será efetuado proporcionalmente ao quantitativo executado e devidamente atestado pelo fiscal do contrato, após a apresentação da nota fiscal/fatura acompanhada dos seguintes documentos comprobatórios:
- a) Relatório técnico detalhado dos serviços executados, com a descrição dos locais atendidos, data da execução, produtos utilizados e assinatura do responsável técnico;
- b) Termo de atesto emitido pelo servidor designado como fiscal do contrato;



- c) Certidões fiscais e trabalhistas válidas no momento do pagamento.
- 6.3. A periodicidade da medição será por evento concluído, conforme o cronograma e a solicitação de execução expedida por cada Secretaria participante, observando a real demanda de serviços.
- 6.4. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após o recebimento da nota fiscal e dos documentos comprobatórios, desde que devidamente conferidos e aprovados pelo setor competente.
- 6.5. Em caso de divergências, glosas ou falhas constatadas na execução, o pagamento será suspenso até a regularização dos serviços ou reaplicação necessária, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.
- 6.6. Não será devido pagamento por serviços não solicitados, não comprovados ou executados em desconformidade com o Termo de Referência, sendo responsabilidade exclusiva da contratada qualquer custo decorrente de retrabalho.
- 6.7. Todos os valores contratados e pagos deverão incluir todos os custos diretos e indiretos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, seguros, materiais, equipamentos, transporte e demais despesas necessárias à perfeita execução dos serviços.
- 6.8. O pagamento será efetuado exclusivamente por meio de ordem bancária, em conta corrente vinculada ao CNPJ da contratada, sendo vedado qualquer adiantamento, pagamento antecipado ou por meio de terceiros.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

7.1. Forma de seleção

- **7.1.1.** A seleção dos fornecedores será realizada por meio de Pregão Eletrônico, do tipo menor preço por item.
- **7.1.2.** O julgamento se dará pelo menor preço por item, observadas as condições de habilitação e conformidade das propostas.
- **7.1.3.** Em caso de empate, será aplicado o tratamento previsto na Lei Complementar nº 123/2006, com prioridade às Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP).



7.1.4. Em conformidade com o Decreto Municipal nº 16/2025, será assegurada prioridade de contratação às Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) sediadas no âmbito local e regional (municípios circunvizinhos definidos pelo IBGE), sempre que suas propostas forem iguais ou até 10% (dez por cento) superiores ao menor preço válido. Nessa hipótese, a ME/EPP local ou regional melhor classificada será convocada para apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, hipótese em que lhe será adjudicado o objeto. Persistindo a situação, serão convocadas as demais ME/EPP locais ou regionais remanescentes, na ordem de classificação, observando-se as regras estabelecidas no Decreto Municipal nº 16/2025 e na Lei Complementar nº 123/2006.

7.2. Forma de fornecimento/serviço

- **7.2.1.** O fornecimento ocorrerá de forma sob demanda, mediante emissão de Ordem de serviço pela Administração, na qual constarão os itens, quantidades, prazos e locais de entrega e instalação.
- **7.2.2.** A vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada nos termos da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto nº 11.462/2023, desde que comprovada a vantajosidade.
- **7.2.3.** A contratada será responsável pelo transporte, entrega, instalação, configuração inicial e teste dos equipamentos, bem como pela ativação da garantia mínima de 12 meses.
- **7.2.4.** O não atendimento às Ordens de Fornecimento ou a entrega em desacordo com as especificações implicará em glosa, aplicação de sanções e/ou convocação do fornecedor remanescente, conforme legislação aplicável.

7.3. Habilitação Jurídica

- **7.3.1**. Pessoa Física: Cédula de identidade (RG) ou documento equivalente com validade nacional.
- **7.3.2**. Empresário Individual: Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis (Junta Comercial da sede).
- **7.3.3**. Microempreendedor Individual (MEI): Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), com verificação de autenticidade em https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor.



- **7.3.4**. Sociedade Empresária, SLU ou EIRELI: Ato constitutivo, estatuto ou contrato social registrado na Junta Comercial da sede, com comprovação dos administradores.
- **7.3.5**. Sociedade Simples: Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas da sede, com comprovação dos administradores.
- **7.3.6**. Filial, Sucursal ou Agência: Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas ou Junta Comercial onde opera, com averbação na matriz.
- **7.3.7**. Sociedade Cooperativa: Ata de fundação, estatuto social e ata da assembleia de aprovação, registrados na Junta Comercial ou Registro Civil, conforme art. 107 da Lei nº 5.764/1971.
- **7.3.8**. Documentos Adicionais: Todas as alterações ou consolidação dos atos constitutivos; alvará de licença e funcionamento da empresa.

7.4. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

- **7.4.1.** Inscrição no CNPJ ou CPF, conforme o caso.
- **7.4.2.** Certidão conjunta da Receita Federal e PGFN (créditos tributários federais e Dívida Ativa da União), conforme Portaria Conjunta nº 1.751/2014.
- 7.4.3. Certidão de regularidade com o FGTS.
- 7.4.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme Título VII-A da CLT.
- **7.4.5.** Inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e/ou Municipal do domicílio/sede, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto.
- **7.4.6.** Certidão de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio/sede.
- **7.4.7.** Isenção de tributos: Caso isento de tributos estaduais/municipais, apresentar declaração da respectiva Fazenda ou equivalente.
- **7.4.8.** MEI: Dispensa de inscrição nos cadastros estadual/municipal para benefícios da LC nº 123/2006.

7.5. Qualificação Econômico-Financeira



- **7.5.1.** Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;
- **7.5.2.** Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor <u>Lei</u> n^{o} 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II).

7.6. Qualificação Técnica

7.6.1. Para fins de habilitação, a licitante deverá comprovar sua **capacidade técnico- operacional e técnico-profissional**, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) Capacidade Técnico-Operacional

- 7.6.2. Comprovação de que a empresa possui experiência anterior em serviços de natureza compatível com o objeto desta licitação, mediante a apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstre(m) a execução de serviços de controle de pragas urbanas, dedetização, desratização, descupinização e limpeza de caixas d'água, de forma satisfatória.
- 7.6.3. O (s) atestado (s) deverá (ão) conter, no mínimo:
- I. A identificação da empresa contratada e do emitente do documento;
- II. A descrição do serviço executado, com detalhamento suficiente para demonstrar a compatibilidade com o objeto ora licitado;
- III. O local e o período de execução dos serviços;
- IV. A assinatura, nome e cargo do responsável pela emissão.

b) Capacidade Técnico-Profissional

7.6.4. Comprovação de que a licitante **dispõe de profissional de nível superior devidamente habilitado**, que atuará como **responsável técnico** pela execução dos serviços, devendo apresentar:



- I. Registro no conselho profissional competente (Conselho Regional de Química CRQ, ou outro, conforme o caso);
- II. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Certidão de Responsabilidade Técnica(CRT) referente ao objeto da licitação;
- III. **Comprovação de vínculo** do responsável técnico com a empresa, seja por contrato de trabalho, sociedade ou prestação de serviços contínuos.
- 7.6.5. O profissional indicado deverá possuir **atuação comprovada em serviços de controle de pragas e saneamento ambiental**, sendo vedada a mera indicação nominal sem comprovação de vínculo e experiência.
- 7.6.6. Os documentos apresentados deverão estar em nome da licitante e ser compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto deste certame, nos termos do art. 67, §1º e §2º da Lei nº 14.133/2021.
- 7.6.7. A ausência ou inadequação da documentação técnica apresentada acarretará a **inabilitação da licitante**, sem prejuízo das sanções cabíveis em caso de falsidade ou divergência de informações.

7.7. Cooperativas

- **7.7.1.** Relação dos cooperados que executarão o contrato, com atas de inscrição e comprovação de domicílio na sede da cooperativa (arts. 4°, XI, 21, I, e 42, §§2° a 6° da Lei n° 5.764/1971).
- **7.7.2.** Declaração de Regularidade do Contribuinte Individual (DRSCI) para cada cooperado.
- **7.7.3.** Comprovação de capital social proporcional ao número de cooperados.
- **7.7.4.** Registro conforme art. 107 da Lei nº 5.764/1971.
- **7.7.5.** Comprovação de integração das quotas-partes dos cooperados executores.
- **7.7.6.** Documentos: ata de fundação, estatuto social, regimento de fundos, editais das três últimas assembleias gerais extraordinárias, registros de presença dos cooperados executores, ata autorizando a contratação.

7.7.7. Última auditoria contábil-financeira ou declaração de isenção, conforme art. 112 da Lei nº 5.764/1971.

8. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1. A estimativa do valor da contratação foi elaborada em conformidade com o disposto no **art. 23, da Lei nº 14.133/2021** e na **Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021**, tomando-se por base o **método matemático da média aritmética simples** dos valores obtidos por meio de **pesquisa junto ao Banco Nacional de Precos — www.bancodeprecos.com.br.** conforme

pesquisa junto ao Banco Nacional de Preços – <u>www.bancodeprecos.com.br</u>, conforme relatório de cotação anexado.

relatorio de cotação ariexado.

8.2. O levantamento considerou cotações válidas e atualizadas, envolvendo fornecedores de diferentes entes públicos e regiões do país, com predominância de contratações recentes, compatíveis em **escopo, unidade de medida e regime de execução.**

8.3. O **método adotado** para o cálculo foi a **média aritmética dos preços obtidos,** conforme previsto no **art. 5º da IN nº 65/2021**, resultando nos valores abaixo estimados:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade Estimada	Preço Médio Unitário (R\$)	Valor Total Estimado (R\$)
1	Desratização – Serviço de controle e eliminação de roedores		35.158	1,10	38.673,80
2	Descupinização – Serviço de combate a cupins subterrâneos e de madeira seca		35.158	1,38	48.518,04
3	Desinsetização – Controle de insetos rasteiros e voadores	m²	35.158	1,51	53.088,58
4	Limpeza de Caixa d'Água – Higienização de reservatórios de água potável	m³	38	287,00	10.906,00
5	Limpeza de Forro – Higienização de forros em ambientes internos	m²	7.457	2,22	16.554,54
6	Desalojamento de Aves e Morcegos, com Incineração de	m²	17.579	1,46	25.665,34



Item	Descrição	Unidade	Ouantidade	Preço Médio Unitário (R\$)	Valor Total Estimado (R\$)	
	Ninhos					
	VALOR GLOBAL ESTIMADO				R\$ 193.406,30	

- 8.4. Os valores acima representam o **orçamento estimado total**, que servirá de base para a licitação, devendo ser **utilizados como referência** para definição do **preço máximo aceitável por item**, nos termos do **art. 23 da Lei nº 14.133/2021**.
- 8.5. O valor estimado contempla **todos os custos diretos e indiretos**, incluindo encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, insumos, equipamentos, transporte, materiais, EPIs e demais despesas inerentes à execução dos serviços.
- 8.6. As Secretarias participantes (Administração, Saúde, Educação e Assistência Social) poderão contratar os itens **de forma independente**, respeitando o limite de consumo individual e o saldo disponível da Ata, conforme as necessidades específicas e autorizações orçamentárias vigentes.
- 8.7. O valor global estimado da contratação é de R\$ 193.406,30 (cento e noventa e três mil, quatrocentos e seis reais e trinta centavos).

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- **9.1.** As despesas decorrentes das futuras contratações oriundas desta Ata de Registro de Preços correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da contratante, consignadas em seus respectivos orçamentos para o exercício vigente.
- **9.2.** A indicação específica da fonte de recurso e da dotação orçamentária, bem como a emissão da respectiva Nota de Empenho, ocorrerão por ocasião de cada contratação específica, antes da emissão de cada Ordem de Fornecimento.

10. DAS OBRIGAÇÕES E SANÇÕES POR INEXECUÇÃO CONTRATUAL

10.1. Obrigações da Contratada



- 10.1.1. Executar os serviços contratados de acordo com as especificações técnicas, prazos, locais e condições estabelecidas neste Termo de Referência, na proposta vencedora e na respectiva Ata de Registro de Preços.
- 10.1.2. Disponibilizar todos os materiais, equipamentos, produtos, ferramentas e mão de obra qualificada necessários à execução dos serviços, incluindo Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPCs).
- 10.1.3. Designar responsável técnico legalmente habilitado, devidamente registrado no conselho profissional competente, que acompanhará e responderá pela execução dos serviços, emitindo os relatórios e laudos técnicos correspondentes.
- 10.1.4. Utilizar somente produtos devidamente registrados e autorizados pela ANVISA e pelo Ministério da Saúde, em conformidade com as normas sanitárias e ambientais vigentes, vedado o uso de substâncias proibidas, vencidas ou sem procedência comprovada.
- 10.1.5. Cumprir integralmente as normas de segurança do trabalho, de saúde ocupacional e de meio ambiente, responsabilizando-se por eventuais danos materiais, ambientais ou à saúde de servidores, usuários ou terceiros, decorrentes da execução dos serviços.
- 10.1.6. Manter controle e registro das aplicações realizadas, contendo informações sobre produtos, locais, datas, dosagens, profissionais envolvidos e eventuais ocorrências, apresentando relatório técnico de cada serviço ao fiscal do contrato.
- 10.1.7. Executar os serviços em dias e horários previamente definidos com o órgão requisitante, de forma a não interferir nas atividades administrativas, escolares, assistenciais ou de saúde pública.
- 10.1.8. Responsabilizar-se pelo treinamento e supervisão da equipe de trabalho, garantindo que todos os colaboradores possuam capacitação adequada e vínculo formal com a empresa contratada.
- 10.1.9. Substituir, às suas expensas e sem ônus para a Administração, qualquer produto, equipamento ou profissional cuja atuação seja considerada insatisfatória ou em desacordo com as normas técnicas e contratuais.



- 10.1.10. Responder por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução contratual, não cabendo à Administração qualquer vínculo empregatício com os empregados da contratada.
- 10.1.11. Zelar pela integridade e limpeza dos locais atendidos, devendo recolher e destinar adequadamente os resíduos gerados, em conformidade com as normas ambientais e sanitárias.
- 10.1.12. Atender prontamente às notificações, comunicações e determinações emitidas pela fiscalização, sob pena de aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste Termo de Referência.
- 10.1.13. Manter válidas, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação jurídica, regularidade fiscal, trabalhista e qualificação técnica exigidas no certame licitatório.
- 10.1.14. Fornecer, sempre que solicitado, comprovação da destinação ambientalmente adequada de resíduos e embalagens, conforme legislação vigente (Resolução CONAMA nº 358/2005 e correlatas).
- 10.1.15. Cumprir rigorosamente os prazos de execução e cronogramas definidos pela Administração, sob pena de incorrer em atraso injustificado e sujeitar-se às penalidades cabíveis.

10.2. Obrigações da Contratante

- 10.2.1. Acompanhar, fiscalizar e atestar a execução dos serviços contratados, por meio de servidor ou comissão designada formalmente, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, registrando em relatórios eventuais ocorrências, falhas ou irregularidades verificadas durante a execução.
- 10.2.2. Fornecer à contratada todas as informações necessárias à correta execução dos serviços, inclusive quanto às áreas a serem tratadas, acesso às instalações, cronogramas de execução e condições operacionais.
- 10.2.3. Solicitar a execução dos serviços conforme a necessidade, observando a disponibilidade orçamentária e o saldo existente na Ata de Registro de Preços, mediante emissão de autorização de fornecimento ou ordem de serviço.



- 10.2.4. Providenciar o local e as condições adequadas de acesso às dependências onde os serviços serão executados, garantindo a segurança da equipe da contratada durante a realização das atividades.
- 10.2.5. Conferir e atestar as notas fiscais e relatórios técnicos apresentados pela contratada, verificando a conformidade entre o serviço executado e o solicitado, como condição indispensável para a liberação do pagamento.
- 10.2.6. Efetuar o pagamento dentro do prazo contratual, desde que os serviços tenham sido executados de forma satisfatória e estejam devidamente comprovados por meio de relatório e termo de atesto do fiscal responsável.
- 10.2.7. Comunicar formalmente à contratada qualquer ocorrência que possa interferir no andamento dos serviços, bem como exigir a imediata correção de falhas, omissões ou irregularidades detectadas.
- 10.2.8. Aplicar as penalidades cabíveis nos casos de descumprimento contratual, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021 e neste Termo de Referência.
- 10.2.9. Assegurar condições para o pleno acompanhamento e controle da execução contratual, inclusive quanto ao cumprimento das normas de segurança, saúde e meio ambiente.
- 10.2.10. Arquivar os relatórios e registros de execução, mantendo a rastreabilidade e a transparência das contratações, em atendimento ao princípio da publicidade e à governança contratual prevista no art. 169 da Lei nº 14.133/2021.

10.3. Das infrações administrativas e sanções

- 10.3.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- **10.3.1.1.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;
- **10.3.1.2.** Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, em especial quando:
- 10.3.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;



- 10.3.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 10.3.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- 10.3.1.2.4. Deixar de apresentar amostra, quando exigida;
- 10.3.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- **10.3.1.3.** Não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, incluindo a recusa injustificada em assinar a ata de registro de preço ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- **10.3.1.4.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- 10.3.1.5. Fraudar a licitação;
- **10.3.1.6.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 10.3.1.7. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 10.3.1.8. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- **10.3.1.9.** Apresentar amostra falsificada ou deteriorada, quando exigida;
- **10.3.1.10.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- **10.3.1.11.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- **10.3.2.** Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- **10.3.2.1.** Advertência;
- 10.3.2.2. Multa;
- **10.3.2.3.** Impedimento de licitar e contratar; e
- **10.3.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- **10.3.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:



MUNICÍPIO DE RIACHUELO PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

- 10.3.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 10.3.3.2. As peculiaridades do caso concreto;
- 10.3.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 10.3.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- **10.3.3.5.** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- **10.3.4.** As multas serão aplicadas da seguinte forma:
- **10.3.4.1.** Será aplicada multa de 0,5% sobre o valor do contrato licitado para as infrações de menor gravidade, que envolvam o descumprimento de obrigações formais como deixar de entregar documentação, não manter a proposta, apresentar proposta em desacordo ou se recusar a celebrar o contrato.
- **10.3.4.2.** Será aplicada multa de 15% sobre o valor do contrato licitado para as infrações de natureza grave, que envolvam fraude, apresentação de documentação falsa, comportamento inidôneo ou outros atos ilícitos que frustrem os objetivos da licitação.
- **10.3.5.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- **10.3.6.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência do descumprimento de obrigações como a entrega de documentos, a manutenção da proposta e a celebração do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, impedindo o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública do ente federativo pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- **10.3.7.** A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderá ser aplicada em decorrência da prática de infrações graves, como fraude e apresentação de documento falso, bem como nos casos em que as infrações de menor gravidade, pela sua reiteração ou pelas circunstâncias do caso, justifiquem a imposição de penalidade mais severa que o impedimento.
- **10.3.8.** A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão, que intimará o licitante ou o



adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

- **10.3.9.** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- **10.3.10.** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar. Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, caberá pedido de reconsideração, também no prazo de 15 (quinze) dias úteis.
- **10.3.11.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- **10.3.12.** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **11.1.** A futura Ata de Registro de Preços será regida pelas cláusulas e condições deste Termo de Referência, pelo Edital de Licitação e seus anexos, pela proposta da Contratada e, nos casos omissos, pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis.
- **11.2.** Os casos omissos ou situações não expressamente previstas neste Termo de Referência serão resolvidos pelo Gestor da Ata, com base na legislação aplicável e nos princípios que regem a Administração Pública.
- **11.3.** Ao assinar a Ata de Registro de Preços, a Contratada declara ter pleno conhecimento de todos os termos e condições, não podendo invocar desconhecimento como justificativa para o descumprimento de qualquer de suas cláusulas.
- **11.4.** Fica eleito o Foro da Comarca de Riachuelo, Estado de Sergipe, para dirimir quaisquer questões judiciais oriundas da licitação e da Ata de Registro de Preços, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

	ANEX MODELO DE	_			
(Cidade)/(UF), de d	e 2025.				
AO MUNICÍPIO DE RIACHUELO PREFEITURA MUNICIPAL					
REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº	_/2025.				
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS empresa especializada na pres urbanas, compreendendo detetiz e desinfecção de caixas d'água, li com incineração de ninhos, a se áreas internas e externas das Riachuelo/Se e demais secretaria do Anexo I – Termo de Referência	tação de se ação,desrati impeza de fo erem execut dependênci ss, conforme	erviços de zação,des orros e de ados de f as vincul	controle cupinação, salojamen orma prev adas à P	integrado d desinsetização to de aves e o rentiva e corr refeitura Mun	e pragas o,limpeza morcegos etiva nas icipal de
ITEM DESCRIÇÃO UNID	QUANT	MARCA	V. UNIT R\$	V. TOTAL R\$	
	QUANT	MARCA		V. TOTAL R\$	
TIEM DESCRIÇÃO UNID VALOR TOTAL R\$ Prazo de validade da proposta não i abertura do certame, caso não seja ii O prazo de entrega, que será de no rentrega da ordem de fornecimento. Forma de pagamento; por nota de quantidades fornecidas, devidamente Declaro que nos preços ora propostos de lances, estão incluídos todos os objeto desta proposta, tais como: taindiretamente no custo do fornecim declaração de que todas as despesas	nferior a 60 ndicado, será náximo empenho, aperatestadas pera e naqueles que se custos que se custos que se custo, entend	(sessenta) considerada () d cos emissão lo setor soli ue por vent fizerem ind mpostos, ido que a	dias correde de 60 (se ias consecuto da nota citante. tura vierem lispensáveis seguros e	idos, contado de ssenta) dias contados de ser ofertados de acordo de acordo de ser ofertados de acordo de ser ofertados de acordo mais influi	orridos. a partir da lo com as , por meio necimento r direta ou

E-mail:

Banco: Agência: Local/Data:

Conta Corrente No:

Nome do Represei CPF:	ntante Legal:	 	

ANEXO III MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

0 1	IUNIC	CÍPIC	O DE RI	ACH	łUELO,	ESTA	DO DE S	ERG	IPE , por ι	meio	da PRE I	FEITUR	A MU	NICI	PAL
DE	Riach	nuelo	, inscrita	a no	CNPJ:	XXXXX	XXXXXX	X, co	m sede ad	dmini	strativa	localiza	da no	ende	reço
à	XXXX	XX,	XXXX,	XX	XXXXX	XXX,	Estado	de	Sergipe,	poi	r seu	XXXXXX	xxxxx	0	Sr.
XX	XXXX	XXX	XXXXXX	XXX	XXXX,	brasil	eiro, maio	or, ca	apaz, resid	dente	e domic	ciliado n	ieste n	nunic	ípio,
por	tador	da (Carteira	de	Identic	lade n	0		SSP/	_ e	CNPF/MI	F nº _			



MUNICÍPIO DE RIACHUELO PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

doravante denominada, ÓRGÃO GERENCIADOR, em decorrência da conclusão do PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/2025, RESOLVE, REGISTRAR OS PREÇOS da: xxxxxxxxx, inscrita no CNPJ sob nº xxxxxxxxx, Inscrição Estadual xxxxxxxx, com sede na xxxxxxx, nº xxxxx, Bairro xxxxx, xxxxxxxx, Cidade xxxxx, e-mail xxxxxxx, telefone (xx) xxxxx-xxxxxxx, neste ato representada por seu representante legal, o Sr(a). xxxxxxxxxxxxx, CNPF xxxxxxxx, RG xxxxxxxxxx, doravante denominada FORNECEDOR, de acordo com o edital e seus anexos, que passam a fazer parte integrante desta Ata, sujeitando-se as partes às determinações em conformidade com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 [Lei de Licitações e Contratos Administrativos] e Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023 [Registro de Preços], e ainda, pela Lei Complementar nº 123/2006, bem como pelas condições estabelecidas nos seguintes termos:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços, para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de controle integrado de pragas urbanas,compreendendo detetização,desratização,descupinação,desinsetização,limpeza e desinfecção de caixas d'água,limpeza de forros e desalojamento de aves e morcegos com incineração de ninhos, a serem executados de forma preventiva e corretiva nas áreas internas e externas das dependências vinculadas à Prefeitura Municipal de Riachuelo/Se e demais secretarias, conforme especificações e detalhamentos constantes do Anexo I – Termo de Referência do Edital.

2. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Pregão Eletrônico SRP nº ____/20__ e seus Anexos, o qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, a proposta do Fornecedor Registrado.

3. DA VIGÊNCIA DA ATA

- 3.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preço, será pelo período de 01(um) ano e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso (Art. 84, Lei 14.133/2021).
- 3.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.

4. DO PREÇO

4.1. Os preços registrados são os seguintes:

ITE M	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	UND	QUANT. MÁXIMA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL



ESTADO DE SERGIPE MUNICÍPIO DE RIACHUELO PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

- 4.2. O preço registrado e a indicação dos respectivos detentores da ata serão divulgados em órgão oficial da Administração e ficarão disponibilizados durante a vigência da Ata de Registro de Preços;
- 4.3. Fica vedado efetuar acréscimos nos quantitativos estabelecidos na ata de registro de preços;
- 4.4. A indicação da disponibilidade de créditos orçamentários somente será exigida para a formalização do contrato ou de outro instrumento hábil;
- 4.5. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada (Art. 86, Lei 14.133/2021);
- 4.6. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
- a) em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/ 2021;
- b) em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados; ou
- c) na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos do disposto na Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.7. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, torna-se superior o preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador deverá:
- a) Convocar o Detentor da Ata visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;
- b) Frustrada a negociação, o Detentor da Ata será liberado do compromisso assumido;
- c) Convocar os demais licitantes que tiveram preços registrados, visando igual oportunidade de negociação;



ESTADO DE SERGIPE MUNICÍPIO DE RIACHUELO PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

- 4.8. Quando o preço de mercado se tornar superior aos registrados, o Detentor da Ata, mediante requerimento comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Administração poderá:
- a) Liberar o Detentor da Ata do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e
- b) Convocar os demais Detentores da Ata visando igual oportunidade de negociação;
- c) Não havendo êxito nas negociações, a Administração deverá proceder a revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

5. DO CONTROLE, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 5.1. O Órgão Gerenciador adotara a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.
- §1º À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Fornecimento com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.
- §2º A ação da fiscalização não exonera o fornecedor de suas responsabilidades contratuais.
- 5.3. Nas Atas de Registro de Preços são indicados um Fiscal e o Gestor, que será responsável pelas rotinas de controle dessas atas, como:
- a) Controle dos saldos;
- b) Vigência da ata;
- c) Controle sobre o Cadastro Reserva, os quais, quando houver, serão registrados na Ata de Registro de Preços, em sintonia com o Art. 82, § 5º, inciso VI;
- d) Controle das Solicitações de Consumos de Ata;
- e) Controle sobre as entregas, seus locais e seus prazos;
- f) Controle sobre o recebimento do objeto;
- g) Controle sobre as liquidações de Notas Fiscais;
- h) Controle das obrigações de ambas as partes;
- i) Controle sobre eventuais solicitações de troca de marca e de prorrogação do prazo de entrega;
- j) Controle sobre eventuais notificações e eventuais sanções, entre outros.
- k) Indicação do(s) fiscais(s) e gestor(s) da contratação.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Gestor(a) de Contrato: Alcilene Resende Araújo

CPF: 573.***.***-87

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DO TRABALHO

Gestor(a) de Contrato: Roberto Emanuel de Jesus Leite Dória

CPF: 044.XXX.XXX-57

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Gestor(a) de Contrato: Emerson Dantas Araújo



CPF: 693.***.***-53

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO Gestor(a) de Contrato: Edylenia Gonçalves Pereira

CPF: 654.***.***-97

6. DA FORMALIZAÇÃO DA DESPESA

- 6.1 Após o encerramento da licitação, o licitante mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços no prazo **de 00 (-----) dias**, sob pena de decadência do direito, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021;
- 6.2 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante melhor classificado e convocado, desde que:
- a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- b) a justificação apresentada seja aceita pela Administração.
- 6.3. Na hipótese do convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado;
- 6.4 Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos previstos no item acima, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:
- a) convocar os licitantes que mantiverem sua proposta original, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- b) adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- 6.5. A contratação com os detentores da Ata será formalizada por intermédio de instrumento contratual ou emissão de nota de empenho de despesa, observado o disposto no art. 95 da Lei nº 14.133/2021;

7. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

- 7.1. O Detentor da Ata terá seu registro cancelado quando:
- a) Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) Não retirar a respectiva nota de empenho, instrumento equivalente ou assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) Tiver presentes razões de interesse público;
- e) O Cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurando o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente da Administração.

8. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 - A Ata de Registro de Preços não obriga o Município a firmar qualquer contratação, nem ao menos nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para fornecimento de materiais, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.



- 8.2 O direito de preferência de que trata o subitem anterior poderá ser exercido pelo beneficiário do registro, quando o Município optar pelo fornecimento cujo preço está registrado, por outro meio legalmente permitido, que não a Ata de Registro de Preços, e o preço cotado neste, for igual ou superior ao registrado.
- 8.3 O Município avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

- 9.1. São obrigações do órgão gerenciador:
- I gerenciar a Ata de Registro de Preços:
- II prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;
- III emitir pareceres sobre atos relativos a execução da ata, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização dos serviços, a exigência de condições estabelecidas no Edital e a proposta de aplicação de sanções;
- IV assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas na ata, no instrumento convocatório e seus anexos;
- V assegurar-se de que os preços contratados são os mais vantajosos para a Administração, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado;
- VI conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;
- VII fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pelo Fornecedor Registrado;
- VIII a fiscalização exercida pelo Órgão Gerenciador não excluirá ou reduzira a responsabilidade do Fornecedor Registrado pela completa e perfeita execução dos serviços.

10. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

- 10.1. São obrigações do fornecedor registrado:
- I manter, durante a vigência da ata de registro de preço, as condições de habilitação exigidas no Edital e na presente Ata de Registro de preços;
- II comunicar ao Gerenciador qualquer problema ocorrido na execução do objeto da Ata de registro de preços;
- III atender aos chamados do Órgão Gerenciador, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto da ata de registro de preços;
- IV abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes da ata de registro de preços sem a expressa concordância do Órgão Gerenciador.

11. DAS ADESÕES A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 11.1. Os órgãos ou entidades que não participarem do procedimento licitatório poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:
- a) apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- b) demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133/2021;
- c) prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.



MUNICÍPIO DE RIACHUELO PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

- 11.2 A faculdade de aderir à ata de registro de preços na condição de não participante poderá ser exercida:
- a) Por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora federal, estadual ou distrital; ou
- b) Por órgãos e entidades da Administração Pública municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora municipal, desde que o sistema de registro de preços tenha sido formalizado mediante licitação.
- 11.3. Limites de adesão a ata de registro de preços por íorgãos ou entidades não participantes:
- a) As adesões não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.
- b) O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

12 .		_		4-70-1

12.1	Serão	aplicadas	as	sanções	previstas	no	item	 do	Edital	de	Pregão	Eletrônico	SRP	no
	/20													

13. DA PUBLICAÇÃO

13.1. A publicação da Ata de Registro de Preços deverá de realizada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no Art. 174 § 2º, inciso IV da Lei nº 14.133/2021, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Independente de sua transcrição, o edital e seus anexos, principalmente a proposta de preço e os documentos da proposta e da habilitação apresentados pelo Fornecedor Registrado no pregão fará parte desta Ata de Registro de Precos.

15. DO FORO

15.1. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços será competente o foro da Comarca do Município de Riachuelo, Estado de Sergipe.

E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente ata de registro de preços que, lida e achada conforme, e assinada em 3 (três) vias, de igual teor e forma, pelos signatários deste instrumento e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivada uma via na Comissão permanente de Licitação deste Município.

	/SE, de de 20
	PREFEITURA MUNICIPAL DE Órgão Gerenciador
_	[inserir razão social da empresa] [inserir representante legal da empresa]



FORNECEDOR REGISTRADO

	TESTEMUNHAS:	
1		
	Nome:	
	CPF:	
2-		
	Nome:	
	CPF:	

ANEXO I – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº/2	0-
REF: Pregão Eletrônico SRP nº/20	

CADASTRO DE RESERVA DE FORNECEDORES

O presente anexo tem por objetivo a formação de cadastro de reserva dos licitantes que aceitaram cotar os materiais/serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, obedecendo a sequência de classificação no certame, no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da em virtude do cancelamento.

Item	Classificação	Fornecedor	CNPJ



[inserir razão social da empresa] [inserir representante legal da empresa] FORNECEDOR RESERVADO

[inserir razão social da empresa]
[inserir representante legal da empresa]
FORNECEDOR RESERVADO

[inserir razão social da empresa]
[inserir representante legal da empresa]
FORNECEDOR RESERVADO

ANEXO IV- DECLARAÇÕES GERAIS

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de controle integrado de pragas urbanas, compreendendo detetização, des ratização, descupinação, des insetização, limpeza e des infecção de caixas d'água, limpeza de forros e desalojamento de aves e morcegos com incineração de ninhos, a serem executados de forma preventiva e corretiva nas áreas internas e externas das dependências vinculadas à Prefeitura Municipal de Riachuelo/Se e demais secretarias, conforme especificações e detalhamentos constantes do Anexo I – Termo de Referência do Edital

Eu, [representante Legal devidamente qualificado] da empresa [nome da empresa licitante], sediada à [endereço completo da sede], telefone [número], e-mail [endereço de e-mail], **DECLARO**, para os devidos fins, que:

a) sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, assim como que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;



- b) sob as penas da lei, que não mantém em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não executando, ainda, qualquer trabalho com menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- c) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- d) que recebeu todos os documentos pertinentes ao Pregão supracitada e que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações para o cumprimento das obrigações desta licitação
- e) declara que conhece e que aceita todas as condições impostas pelo Edital e seus anexos.

f) seguin	Declara que	•		•	•	stá	obrigada	nos	termos	do	artigo	429	е
			_de		_ de 2025	j.							

Assinatura e carimbo do representante legal